

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS

Por: Suellen Menezes Barranco

A complexidade econômica do mundo moderno exige, cada vez mais, a apropriação da natureza para atender à crescente demanda social por insumos industriais. Esta ação humana, sem controle objetivo, especialmente por parte das pessoas jurídicas, põe em risco o patrimônio ambiental brasileiro e compromete as futuras gerações. Embora se constate, hoje em dia, uma crescente preocupação com a necessária proteção ambiental representada pela criação de órgãos públicos e pela edição de normas coercitivas, verifica-se, por outro lado, que estas medidas nem sempre não são suficientes para garantir um desenvolvimento econômico equilibrado, posto que elas não são acompanhadas de ação institucional competente e nem do desenvolvimento da consciência patronal necessária à salvaguarda do patrimônio natural.

O presente trabalho visa analisar a Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica, à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.605/98, em virtude do relevante papel exercido por esse ente jurídico na organização social e do panorama de crimes ambientais que se proliferam em nossa sociedade, fazendo um estudo sobre os diferentes posicionamentos doutrinários acerca do assunto.

Indaga-se se a responsabilidade civil ou administrativa desses entes coletivos, sem a imputação da responsabilização penal, é o suficiente para regular e controlar as suas ações. Questiona-se, também, se algumas espécies de criminalidade têm-se desenvolvido a partir desses entes coletivos; da mesma forma que, em certas situações, a pessoa jurídica tem servido de arcabouço para a prática de certos ilícitos.

PALAVRAS-CHAVE: Crime Ambiental. Responsabilidade. Pessoa Jurídica.